



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 18/10/2016

**RESOLUÇÃO Nº 407, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

**INSTITUI A COMISSÃO PROCESSANTE  
COM A FINALIDADE DE APURAR OS  
FATOS CONSTANTES DO PROCESSO  
DISCIPLINAR Nº 1/2016.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso das atribuições previstas pelo art. 33, XII, combinado com o art. 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o presidente em exercício promulga a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E DA ESPECIFICIDADE DA COMISSÃO**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Processante com objetivo de apurar os fatos constantes do Processo Disciplinar nº 1/2016, de autoria da Corregedoria da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

**Parágrafo único.** A comissão de que trata o *caput* deste artigo é considerada comissão especial, nos termos do art. 48 da Resolução nº 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS E DA FORMAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO**

**Art. 2º** A comissão de que trata o art. 1º desta Resolução será composta por três vereadores e designada pelo presidente da Câmara, nos termos do art. 37, X, da Lei Orgânica do Município, e o art. 10 e seus parágrafos da Resolução nº 375, de 3 de julho de 2009, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Constituição Federal.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

§ 1º No caso de haver mais de três partidos políticos representados na Câmara Municipal e observado o disposto no art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o presidente da Câmara realizará sorteio dos nomes dos vereadores aptos a comporem a Comissão Processante, para a consecutiva designação.

§ 2º Não poderão compor a Comissão Processante o presidente da Câmara e o vereador que ocupa o cargo ou função de corregedor.

§ 3º Os membros da Comissão Processante, posteriormente ao ato de designação na forma deste artigo, reunir-se-ão para elegerem entre si, o presidente, vice-presidente e membro.

§ 4º O presidente da Comissão Processante designará relator, no prazo máximo de três dias contados do recebimento do Processo Disciplinar nº 1/2016, se o mesmo não se reservar para relatar a matéria.

§ 5º No caso de impedimento ou de manifesta vontade de qualquer membro da comissão em não integrá-la, neste último caso mediante justificativa apresentada, caberá ao presidente da Câmara Municipal providenciar o preenchimento da vaga, observado o disposto nesta resolução.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 3º** O prazo para a apresentação de parecer sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante é de noventa dias contados da notificação do vereador acusado.

**Parágrafo único.** O parecer será acompanhado de decreto legislativo, propondo ou não a sanção cabível.

**Art. 4º** Para o funcionamento da Comissão Processante, aplica-se os dispositivos da Resolução nº 375/2009 – Código de Ética e Decoro Parlamentar e subsidiariamente o Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

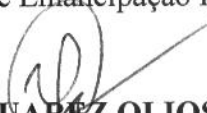
**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 18/10/2016



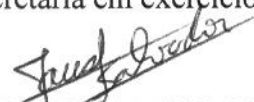
**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de outubro de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

  
**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Presidente em exercício

  
**EVARISTO MIGUEL (PTB)**  
Vice-presidente em exercício

  
**MARLENE GONÇALVES (PTB)**  
Primeira Secretária em exercício

  
**JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PSDC)**  
Segundo Secretário em exercício

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 18/10/2016  
